

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral PROVIMENTO CGE nº 2/2025

Disciplina o fluxo das cartas precatórias no âmbito do primeiro grau de jurisdição da Justiça Eleitoral.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições legais e normativas,

## **RESOLVE:**

- Art. 1º A carta precatória será autuada no Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), no âmbito do 1º grau, pelo juízo deprecante, observando-se as disposições do art. 260 e seguintes do Código de Processo Civil e o seguinte procedimento:
- I autuação na Classe Carta Precatória Cível CartPrecCiv ou Carta
   Precatória Criminal CartPrecCrim desejada, com indicação de um ou mais assuntos, entre os disponíveis, conforme o caso;
- II cadastro da zona eleitoral deprecante no polo ativo e da zona eleitoral deprecada no polo passivo;
- III cadastro das partes do processo que originou a carta precatória, com as respectivas advogadas e advogados, se houver, na aba "Outros Participantes";
  - IV gravação de sigilo à carta precatória, se necessário;
- V registro da peça inicial e juntada dos documentos necessários ao cumprimento do ato, devendo conter:
- a) inteiro teor da petição inicial do processo principal, quando se tratar de carta citatória;
- b) despacho judicial que determinou a expedição da carta com o prazo para cumprimento, atendendo à facilidade das comunicações e à natureza da diligência;
- c) instrumento do mandato conferido à advogada o u ao advogado, se houver, assim como a menção do ato processual que lhe constitui o objeto;
- d) mapa, desenho, gráfico ou outros documentos que devam ser examinados, na diligência, pelas partes, peritos ou testemunhas;
  - e) documento original, quando o objeto da carta envolver exame pericial.
- VI protocolização do processo no juízo deprecante, com certificação nos autos principais do número da autuação da precatória.
- Art. 2° Autuada a carta precatória, o juízo deprecante deverá remetê-la ao juízo deprecado, indicando no sistema a jurisdição competente.
  - Art. 3° O juízo deprecado, havendo necessidade de complementação de

informações da carta precatória ou na hipótese de recusa ao seu cumprimento, nos termos do art. 267 do CPC, conforme o caso, deverá:

- I devolver o processo para o juízo deprecante, que juntará os documentos pertinentes e fará a remessa dos autos ao juízo deprecado ou a outro para fins de cumprimento; ou
- II encaminhar a carta diretamente a outro juízo, por meio de remessa a outra jurisdição, comunicando imediatamente o juízo deprecante, que intimará as partes no processo principal.
- Art. 4º Quando a carta precatória determinar a citação da parte para apresentação de defesa, a petição de resposta deve ser juntada nos autos do processo principal, em que determinada a expedição da carta.
  - Art. 5º Após o cumprimento da carta precatória:
- I a zona deprecada devolverá os autos à zona deprecante, como comunicação bastante de seu cumprimento;
  - II a zona deprecante, no processo que originou a carta, deverá:
  - a) proceder à juntada dos documentos referentes ao cumprimento; e
- b) intimar as partes da juntada da carta precatória, para fins de contagem de prazo, observadas as disposições legais.
- III a zona deprecante promoverá o arquivamento dos autos da carta precatória, mediante certificação.
  - Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

## MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

Documento assinado eletronicamente em **05/06/2025**, às **16:35**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1°, §2°, III, b, da <u>Lei 11.419/2006</u>.





A autenticidade do documento pode ser conferida em

<a href="https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\_externo.php?</a>

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0&cv=3254005&crc=E6021AAF,

informando, caso não preenchido, o código verificador 3254005 e o código CRC

E6021AAF.

Missão: Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas.

2025.00.000004314-3

Documento nº 3254005 v 1